ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 1.179/98

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E O §3º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.104/97, DE 11 DE JUNHO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.104/97 passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º- Ao Prefeito e Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município em objetivo de serviço, além do transporte, serão pagas diárias no valor de 3% (três por cento) do subsídio do Prefeito."

Art.2º- O §3º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.104/97 passa a viger com a seguinte redação:
"Art.1º- ...
§3º- Nos deslocamentos para fora do Estado ou do País, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 2,5 (dois vírgula cinco)."

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 17 de junho de 1998.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração